



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 357 de 01 de fevereiro de 2021

ANO I

TERÇA, 22 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO 034/2021

SUMÁRIO

► Prefeitura de Araguaã-TO	2
LEINº 363/2021	2
DISPENSA Nº 077/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº402/2021	4
DISPENSA Nº 078/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 401/2021	4
DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS-AR 079/2021	5

Gerado via Sistema de Publicações



PREFEITURA DE ARAGUANÃ-TO

LEINº 363/2021 ARAGUANÃ-TO, 31 DE MAIO de 2021.

Dispõem sobre a descentralização de gestão e delegação de poderes para ordenador de despesas forma da Lei Orgânica Municipal, edá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado pela Lei Orgânica, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU**, E eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º- Fica atribuída aos Secretários Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Turismo, Cultura e Lazer e Chefe de Gabinete do Prefeito, competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, do Art. 108 e seguintes da Lei Orgânica do Município, no âmbito da Pasta que titularizam, relativamente à aplicação de recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias e execução direta de convênios nas esferas públicas estadual e federal.

§ 1º - Poderá o Chefe do Executivo nomear por decreto para cargo de Gestão o Secretário de que trata o *caput* e para função de Ordenação de Despesas outro servidor público municipal distinto pertencente a estrutura administrativa, e/ou um terceiro, para fim de se exercer o cargo de gestão e ordenação descentralizada, dentro da própria unidade gestora.

§ 2º - Todas as Secretarias descritas no *caput*, passam a vigorar como FUNDOS MUNICIPAIS, devendo ser devidamente reestruturadas reorganizadas no Orçamento Municipal.

§ 3º - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, mantém a personalidade jurídica já exercida.

§ 4º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mantém a personalidade jurídica já exercida.

§ 5º - O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mantém a personalidade jurídica já exercida.

§ 6º - O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER, mantém a personalidade jurídica já exercida.

§ 7º - O FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, mantém a personalidade jurídica já exercida.

§ 8º - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, adquire personalidade jurídica própria, passando a vigorar como Fundo Municipal Gerenciador de Pastas (Secretarias), devendo ser devidamente cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ da RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB.

Art. 2º- São atribuições dos Secretários/ordenadores de despesas:

I - expedir portarias disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e legais do Prefeito Municipal;

II - respeitada a legislação pertinente, cometer tarefas funcionais executivas, aos servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que

dirigem;

III - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

IV - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e prover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

V - resolver, mediante despacho exarado em processo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência das secretarias, órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

VI - autorizar previamente compras e serviços de terceiros, relativos a área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem.

VII - As autorizações de compras e serviços de terceiros, bem como as autorizações de diárias dos servidores municipais, deverão ser obrigatoriamente referendadas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para posterior emissão do empenho, sendo que nos casos de eventuais faltas, ausências ou impedimentos do titular desta Secretaria, este será substituído pelo titular do cargo de Gerente Fazendário.

VIII - Nos casos de eventuais faltas, ausências ou impedimentos dos titulares das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, estes serão substituídos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda especificamente na ordenação das despesas de que trata o inciso III deste artigo.

IX - Ficará responsável pelos repasses descontados dos servidores municipais, bem como as consignações bancárias, contribuições previdenciárias-INSS, IRRF, FGTS, contribuições sindicais e demais que haja a apropriação dos referidos, deverão ser devidamente repassadas a entidade pelo qual possui o direito da concessão.

X - Obriga-se a todos os ordenadores, a fazer cumprir o Princípio da Publicidade no que trata as publicações dos atos da administração pública.

XI - Manter-se regularizado institucionalmente junto às esferas da RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB, com a criação devida do CNPJ-CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA, REGULARIDADE JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL, SEFAZ-TO, MINISTÉRIO DO TRABALHO, vinculado as unidades de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - O (a) CHEFE DE GABINETE (Secretário Municipal nomeado para gerir o Gabinete do Prefeito), será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade gestora administrativa que engloba a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, CONTROLADORIA, PROCURADORIA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA. E todas as unidades que vierem a serem criadas posteriores a essa Lei, dentro da estrutura administrativa vigente, exceto aquelas já vinculadas aos Fundos municipais. Consolidando as mesmas atribuições de que trata o artigo 1º (primeiro) desta lei, ao CHEFE DE GABINETE, que consolidará as demais pastas mencionadas acima.

Art. 4º - Ficam os Ordenadores obrigados a prestar contas em meio digital SICAP CONTÁBIL, SICAP-ATOS DE PESSOAL, SICAP-LO/Licitações Obras, SICAP-ACCI-ANALISE CONCLUSIVA DO CONTROLE INTERNO, em meio documental, balancetes mensais, relatórios de gestão, execução orçamentária e financeira, encaminhar suas informações mensais, bimestrais, trimestrais,

semestrais e anuais, junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União.

§ 1º - O Ordenador quando do ato de sua posse, deverá sempre comunicar ao Egrégio Tribunal de Contas a atualização do CADUM, e/ou outro meio de atualização dos responsáveis pela gestão.

§ 2º - O Ordenador fica obrigado a cumprir e fazer cumprir a legalidade no cumprimento da legislação com suas normas e alterações, aos preceitos da Lei nº 4.320/64, Lei 101/2000 e Lei 8.666/93, em detrimento com as resoluções e instruções normativas da Corte de Contas do Estado.

§ 3º - Ficam os Ordenadores de despesas obrigados a apresentarem suas contas sempre em cumprimento de prazo legal e exigível sempre que solicitado pela Casa de Leis Municipais.

Art. 5º - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas.

I - Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Municipal de Educação-(FME), do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento(FMS), do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), Gabinete do Prefeito, Fundo Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, Fundo Mul. Direitos da Criança e do Adolescente e demais Fundos que virem a serem criados ou instituídos.

II - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;

III - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustese instrumentos similares;

IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

V - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

VI - Autorização de procedimento licitatório;

VII - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VIII - Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos que se referem os incisos IV, V, VII deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos ordenadores das respectivas áreas.

§ 2º - As notas empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas pelos Secretários da pasta ou ordenadores nomeados.

§ 3º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesas somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais ou ordenadores aos quais foram designadas a ordenação de despesa.

Art. 6º - Cada secretário municipal ou ordenador de despesas, detentor da ordenação de despesas eo(a) Chefe de Gabinete, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais bens e serviços relacionados a sua unidade administrativa.

§ 1º - O secretário municipal, assim como o(a) chefe de Gabinete, assinará juntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças, a movimentação financeira bancária das contas Vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam.

§ 2º - Em período de férias ou afastamento do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Poderá ser nomeado o Secretário Municipal em duas pastas administrativas compatíveis, mais optará somente por um ordenado (vencimentos), estando vedada condição adversa.

Art. 7º - Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma desta Lei, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;

II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;

III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município;

IV - Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho;

V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo.

Art. 8º - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 9º - Os ordenadores de que trata o artigo 1º desta lei, encaminharão todas as informações exigíveis em legislação, à CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TCE, Tribunal de Contas da União-TCU, Controladoria Geral do Estado e da União, conselhos fiscalizadores da saúde, assistência social, Fundeb, sindicatos representativos das classes dos servidores e todas as repartições e esferas governamentais estaduais e federais.

§ 1º - Em caso de Exoneração do Secretário Municipal ou ordenador de despesas, ou a livre exposição de vontade, fica exigível a transição de pastas, com todas as informações da gestão exercida durante o período em que o ordenador administrou e executou atos de despesas, receitas, procedimentos licitatórios, e toda a legalidade que se fez presente durante o seu exercício da função.

Art. 10º - Ordenadores de despesas respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem, devendo fazer cumprir a legalidade exposta nas legislações.

Art. 11º - Passará em detrimento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO -TCE-TO, para efeito de Prestação de Contas e responsabilização, as unidades gestoras abaixo especificadas;

§ 1º - Unidades Gestoras com cadastro ativo junto ao TCE/TO.

ARAGUANÃ - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARAGUANÃ - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ARAGUANÃ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARAGUANÃ - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARAGUANÃ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ

§ 2º - passando a vigorar, as seguintes Unidades Gestoras, que deverão ser geridas pelos ordenadores de despesas elencados nos artigos anteriores, com exceção a consolidação geral.

ARAGUANÃ - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(ORDENAÇÃO DE DESPESAS)

ARAGUANÃ - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(ORDENAÇÃO DE DESPESAS)

ARAGUANÃ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

(ORDENAÇÃO DE DESPESAS)

ARAGUANÃ - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER

(ORDENAÇÃO DE DESPESAS)

ARAGUANÃ - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

(ORDENAÇÃO DE DESPESAS)

ARAGUANÃ - GABINETE DO PREFEITO

(ORDENAÇÃO DE DESPESAS)

ARAGUANÃ - PREFEITURA MUNICIPAL

(CONSOLIDAÇÃO GERAL)

§ 3º - Ficam ressalvados entendimentos da egrégia corte de contas/tribunal de contas do estado do Tocantins, no que tange as vinculações das resoluções e instruções administrativas, com seus devidos entendimentos.

§ 4º - Fica substituída a generalidade da nomenclatura junto ao TCE, de Prefeitura Municipal entrando a nomenclatura de Gabinete do Prefeito Municipal, com suas atribuições.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ-TO, 31 DE maio DE 2021.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº402/2021

DISPENSA Nº 077/2021

ATO DE DISPENSA

DO OBJETO: contratação de empresa para aquisição de marmitex e refeições para os servidores lotados na secretaria municipal de saúde quando em serviço na zona rural e distrito de Jacilândia.

RESTAURANTE E LANCHE BOM SABOR & COMERC; CNPJ:

41.434.824/0001-57; RUA BOM JESUS; DISTRITO ARAGUACÍ.

DO VALOR: O valor total deste contrato será de R\$ 8.000,00

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conforme estabelecido no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer da Assessoria Jurídica, e Controle Interno, RATIFICO nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publica-se

Araguanã/TO, 17 DE JUNHO DE 2021.

LUCAS GOMES LIMA

SEC. MUNICIPAL DE SAUDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº401/2021

DISPENSA Nº 078/2021

ATO DE DISPENSA

DO OBJETO: contratação de empresa para aquisição de marmitex e refeições para os servidores lotados na secretaria municipal de meio ambiente quando em serviço de coleta de lixo e varrição das ruas na zona rural e distrito de Jacilândia.

RESTAURANTE E LANCHE BOM SABOR & COMERC; CNPJ:
41.434.824/0001-57; RUA BOM JESUS; DISTRITO ARAGUACÍ.

DO VALOR: O valor total deste contrato será de R\$ 8.000,00

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "

Controle Interno, aprovo a realização da despesa.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conforme estabelecido no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer da Assessoria Jurídica, e Controle Interno, RATIFICO nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publica-se,

Araguanã/TO, 21 de Junho 2021.

Lucas Gomes Lima

Secretario Municipal de Saúde

Publica-se

Araguanã/TO, 17 DE JUNHO DE 2021.

MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS-AR 079/2021

ATO DE DISPENSA

DO OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento de cilindro com capacidade de 07m³ para oxigênio medicinal, para atender as necessidades de enfrentamento e combate ao Covid-19, atendimento do solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde **do município de Araguaã/TO.**

S. P DE SOUZA & CIA LTDA - CNPJ 16.830.414/0001-88 SITUADA NA RUA 25 DE JULHO Nº 601 LOTEAMENTO SÃO MIGUEL - ARAGUAÍNA-TO.

DO VALOR:O valor total deste contrato será de R\$ 7.000,00(Sete mil reais) pagos conforme serviço prestado.

DO FUNDAMENTO LEGAL: 24. II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer da Assessoria de

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguaã-TO
Av. Araguaia, S/Nº - Araguaã-TO / CEP: 77855-000
Max Nylton Barbosa da Silva
Prefeito Municipal
Editado e Publicado por:
Coordenação do Diário Oficial Eletrônico





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 0342021